

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Sábado, 02 de outubro de 2021

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

DECRETO N° 22/2021, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO
DE USO DE BEM PÚBLICO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
AREIA DE BARAÚNAS PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no §3º do artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Areia de Baraúnas, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica outorgado à CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, órgão público do poder legislativo municipal inscrito no CNPJ sob o nº 07.837.470/0001-53, sediada na Rua Valdeci Sales, s/n, Centro, Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de bem público municipal.

Art. 2º. O bem de se que trata o Art. 1º, corresponde a totalidade de um imóvel localizado na Rua Valdeci Sales, s/n, Centro, Areia de Baraúnas - PB, CEP: 58.732-000, e que já vem sendo usado de forma parcial pelo outorgado.

Art. 3º. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal, cujos termos observarão as seguintes condições:

I - a natureza precária e gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para instalação e exercício das atividades parlamentares da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

de Areia de Baraúnas - PB, sendo vedada qualquer outra destinação;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Areia de Baraúnas - PB, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao outorgado qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. O outorgado, à sua exclusiva expensas, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por toda e qualquer despesa decorrente da sua utilização, e ainda por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas - PB, em 02 de Outubro de 2021.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmba@areiadebaraunas.pb.gov.br